

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Wancley Carvalho Coautor(es): Dep. Guilherme Maluf	

Art. 4º - A o Art. 126 da Lei complementar 407, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 126 (...)

(...)

VII – para ingresso no cargo de Escrivão de Polícia, ser portador de diploma de Bacharel em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação;”

VIII - para o investigador de polícia, ser portador de diploma de Bacharel em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação e de Carteira Nacional de Habilitação da categorias "D", "C" ou "B";

Parágrafo único Aos escrivães e investigadores de policia nomeados até a publicação desta Lei ficam dispensados da apresentação diploma de bacharel em direito, sendo a eles obrigatória apenas a apresentação de certificado de conclusão escolar de grau superior, registrado no ministério da educação.

(...)"

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

Wancley Carvalho
Deputado Estadual

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposta apenas regulamentam a Legislação vigente.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

Wancley Carvalho
Deputado Estadual

Guilherme Maluf
Deputado Estadual